



LEI Nº 1.710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E PARADESPORTO, DENOMINADO BOLSA ATLETA PAULO AFONSO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS A ATLETAS E PARATLETAS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, RENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto, doravante denominado "Bolsa Atleta Paulo Afonso", política pública de caráter continuado destinada a conceder apoio financeiro direto a atletas e paratletas praticantes de desporto de rendimento e de base, nas modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, que representem o Município em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, visando à valorização humana e ao desenvolvimento social através do esporte.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta Paulo Afonso rege-se pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, tendo como objetivos fundamentais, além daqueles previstos na Constituição Federal quanto ao dever do Estado de fomentar práticas desportivas:

- I - Democratizar o acesso à prática esportiva de alto rendimento, assegurando condições mínimas para que atletas com potencial técnico possam dedicar-se ao treinamento e às competições;



- II - Apoiar institucional e financeiramente atletas e paratletas que demonstrem desempenho técnico expressivo e resultados comprovados, garantindo a manutenção de suas carreiras esportivas;
- III - Contribuir decisivamente para a formação esportiva de jovens talentos locais, evitando a evasão de atletas para outros centros urbanos por falta de incentivo;
- IV - Estimular a permanência de atletas em regimes de treinamento sistemático e participação em calendários oficiais de federações e confederações;
- V - Promover e elevar o nome do Município de Paulo Afonso no cenário esportivo estadual, nacional e internacional, utilizando o esporte como ferramenta de marketing institucional e turístico;
- VI - Combater o sedentarismo e fomentar a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade social através da disciplina esportiva.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta será estruturada para atender às especificidades dos estágios de desenvolvimento esportivo, classificando-se os beneficiários nas seguintes categorias de enquadramento, as quais servirão de critério para a seleção e priorização dos pleitos:

- I - Categoria Atleta de Base: destinada exclusivamente a atletas com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 21 (vinte e um) anos completos até o final do exercício de inscrição, que estejam em fase de formação técnica e que comprovadamente participem de competições de nível regional ou estadual, chanceladas pela respectiva entidade de administração do desporto;
- II - Categoria Atleta de Alto Rendimento: destinada a atletas, independente de idade, que representem o Município de Paulo Afonso de forma contínua e que tenham obtido resultados classificatórios expressivos (pódio ou índice técnico) em competições de nível estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pleito,



devidamente reconhecidos pelas confederações nacionais ou federações estaduais da respectiva modalidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se atleta ou paratleta amador aquele que, não possuindo vínculo empregatício formal com entidade de prática desportiva na modalidade em que pleiteia a bolsa, dedica-se à prática esportiva com finalidade de rendimento.

CAPÍTULO III

DOS VALORES, DOTAMENTOS E VIGÊNCIA

Art. 4º O benefício financeiro do Programa Bolsa Atleta consistirá no pagamento de valor mensal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido aos atletas selecionados, independentemente da categoria de enquadramento prevista no artigo anterior, servindo tal montante como ajuda de custo complementar para despesas com alimentação, material esportivo, taxas de inscrição, transporte e outras necessidades intrínsecas ao treinamento e competição.

§ 1º A concessão do benefício terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, coincidindo preferencialmente com o exercício financeiro, podendo ser renovada mediante novo processo seletivo, vedada a renovação automática sem a devida reavaliação de mérito e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante Edital de Chamamento Público, a ser lançado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, devendo o instrumento convocatório estabelecer, de forma pormenorizada, o cronograma, a tabela de pontuação por títulos, a documentação exigida, os prazos de interposição de recursos e os procedimentos da Comissão de Avaliação.

Art. 6º São requisitos cumulativos e obrigatórios para a inscrição e eventual concessão da Bolsa Atleta, os quais devem ser comprovados documentalmente no ato da inscrição:



- I - Possuir residência fixa e comprovada no Município de Paulo Afonso/BA há, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos anteriores à data da publicação do edital;
- II - Estar em plena atividade esportiva e vinculado ou não a alguma entidade de prática desportiva (clube, associação ou agremiação) ou entidade de administração do desporto (federação ou confederação), devidamente reconhecida;
- III - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, bem como plano de treinamento validado por profissional de Educação Física registrado no CREF;
- IV - Apresentar currículo esportivo com os resultados obtidos no ano imediatamente anterior ao pleito, acompanhado das declarações oficiais das entidades abonadoras (federações ou confederações);
- V - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação, Confederação ou pelo Comitê Olímpico/Paralímpico Brasileiro, inclusive suspensões por dopagem (*doping*);
- VI - Quando estudante de ensino fundamental, médio ou superior, comprovar matrícula regular em instituição de ensino pública ou privada, bem como apresentar atestado de frequência e boletim de desempenho escolar satisfatório;
- VII - Estar quite com as obrigações eleitorais, se maior de 18 (dezoito) anos, e não possuir débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de Bolsa Atleta a quem receba salário ou remuneração decorrente de contrato profissional de trabalho desportivo na mesma modalidade.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Art. 7º Fica criada a Comissão de Análise de Bolsas (CAB), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, composta paritariamente por:



I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo um deles o Presidente da Comissão;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes, se houver, ou representante da sociedade civil ligada ao desporto local.

§ 1º Compete à Comissão de Análise de Bolsas avaliar a documentação, validar os resultados esportivos apresentados, classificar os candidatos conforme critérios objetivos previstos em edital e julgar a prestação de contas dos beneficiários.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRESSIVIDADE

Art. 8º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Programa Bolsa Atleta observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro dos limites de dotação fixados para cada exercício financeiro.

§ 1º Para o exercício financeiro de 2026, autoriza-se a concessão de até 30 (trinta) bolsas, totalizando um impacto orçamentário anual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 2º Para o exercício financeiro de 2027, autoriza-se a ampliação do programa para até 40 (quarenta) bolsas, totalizando um impacto orçamentário anual estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 3º Para o exercício financeiro de 2028, autoriza-se a ampliação do programa para até 50 (cinquenta) bolsas, totalizando um impacto orçamentário anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



§ 4º A expansão quantitativa prevista nos parágrafos anteriores fica condicionada ao crescimento real da receita municipal e à existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Como contrapartida ao benefício recebido, o atleta bolsista obriga-se a:

- I - Autorizar o uso de sua imagem e voz para fins de divulgação do Programa Bolsa Atleta e de campanhas institucionais do Município de Paulo Afonso;
- II - Utilizar, obrigatoriamente, a logomarca da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e do Programa Bolsa Atleta em seus uniformes de competição e treinamento, bem como em entrevistas e materiais de divulgação em redes sociais, conforme manual de marca a ser fornecido pela Secretaria competente;
- III - Participar de eventos, palestras, clínicas ou oficinas esportivas promovidas pelo Município, visando ao incentivo da prática esportiva entre crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, quando convocado.

Art. 10º A prestação de contas é condição indispensável para a manutenção e renovação do benefício, devendo o atleta apresentar:

- I - Trimestralmente: relatório de atividades contendo comprovantes de participação em treinos e competições;
- II - Ao final da vigência (12 meses): relatório circunstanciado de desempenho, acompanhado de cópias de súmulas, certificados, matérias jornalísticas e declaração da entidade esportiva atestando a regularidade da prática.

Parágrafo único. O não cumprimento da prestação de contas ou a sua desaprovação pela Comissão implicará na imediata suspensão do repasse financeiro, no cancelamento da bolsa e na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 5 de dezembro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.12.08 10:11:12 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito